



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 20210310-01/GAB/PMQ/PA
REQUISITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL

Assunto: Parecer Jurídico.

Versa o presente parecer acerca do 1º termo aditivo de prorrogação de prazo do contrato para locação de veículos tipo van firmado entre a Prefeitura Municipal de Quatipuru e a empresa V. L. P. de Queiroz Comércio - ME.

Os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica para manifestação e parecer.

É o relatório.

SINTÉTICA NARRATIVA DOS FATOS

Cuidam estes autos de consulta sobre prorrogação de prazo do Contrato nº 20210112 firmado entre a Prefeitura Municipal de Quatipuru e a empresa V. L. P. de Queiroz Comércio - ME, por mais 40 (quarenta) diárias, cujo objeto é a locação de veículos tipo Van para atender as demandas de pacientes atendidos pelo programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

Por meio do Secretário de Saúde, este Município se manifestou pela prorrogação com a justificativa da necessidade de atender a população com mais eficácia, para não comprometer as condições de transporte de pessoas, e caso não haja aditamento, haverá prejuízos para as partes envolvidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

DA ANÁLISE DO PEDIDO

In casu, a demanda supracitada permite à Administração Pública a prorrogação através de Termo Aditivo, conforme discorre Parágrafo Único da Clausula Sexta do Contrato.

A contratação se deu por dispensa, e conforme prevê a Lei nº 8.666/93 em seu artigo 57, II, o caso em tela pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, senão vejamos:

“Artigo 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quando aos relativos:

I -

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

(...)”

Ressaltamos que a empresa V. L. P. de Queiroz Comércio - ME, de acordo com a documentação apresentada, continua oferecendo a melhor proposta entre as concorrentes que prestam o mesmo serviço.

DA MINUTA DO CONTRATO

DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE

A ideia central do princípio da legalidade informa que a atividade administrativa deve estar sempre pautada pela Lei, ou seja, ao administrador só é dado fazer (ou deixar de fazer), aquilo que a lei expressamente prevê ou faculta. Em outras palavras, sob pena de praticar ato inválido e expor-se. Enquanto no âmbito das relações privadas prevalece o



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

princípio da autonomia da vontade, permitindo-se ao cidadão fazer tudo o que não seja proibido por lei, na Administração Pública está autonomia inexistente, porquanto a atuação estatal é limitada exatamente pelo disposto no texto legal.

Vejamos, nesta direção, como Helly Lopes Meirelles definia o princípio da legalidade:

“A legalidade como princípio da administração (CF, art. 37, caput) significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

(...)

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na Administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei, para o particular, significa “pode fazer assim”, para o administrador público significa “deve fazer assim”.

Já o princípio da publicidade indica que os atos da Administração devem merecer a mais ampla divulgação possível entre os administrados, e isso porque constitui fundamento do princípio propiciar-lhes a possibilidade de controlar a legitimidade da conduta dos agentes administrativos. Só com a transparência dessa conduta é que poderão os indivíduos aquilatar a legalidade ou não dos atos e o grau de eficiência de que se revestem.

Perfilhando esse entendimento, José Eduardo Martins Cardozo define este princípio:

“Entende-se princípio da publicidade, assim, aquele que exige, nas formas admitidas em Direito, e dentro dos limites constitucionalmente estabelecidos, a obrigatória divulgação dos atos da Administração Pública, com o objetivo de permitir seu conhecimento e controle pelos órgãos estatais competentes e por toda a sociedade” (CARDOZO, José Eduardo Martins. Princípios Constitucionais da Administração Pública (de acordo com a Emenda Constitucional n.º 19/98). IN MORAES, Alexandre. Os 10 anos da Constituição Federal. São Paulo: Atlas, 1999, p. 15019).



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

Após análise dos autos, esta Assessoria Jurídica verificou que a minuta do 1º Termo Aditivo de **locação de veículos tipo Van para atender as demandas de pacientes atendidos pelo programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD)**, atende a todos os requisitos da lei, uma vez que mantém todas as cláusulas. Sendo imprescindível a publicação do mesmo, após a sua assinatura, uma vez que esta é uma condição de eficácia, obedecendo, assim, os princípios da legalidade e da publicidade.

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, com amparo no Parágrafo Único da Cláusula Sexta do Contrato e na Lei n.º 8.666/93, esta Administração Municipal encontra albergue legal para aditar o presente contrato com a **V. L. P. DE QUEIROZ COMÉRCIO - ME**, referente à **locação de veículos tipo Van para atender as demandas de pacientes atendidos pelo programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD)** por mais 40 (quarenta) diárias.

Ressalvo o caráter meramente opinativo do presente parecer, face ser ato de administração consultiva, podendo este Prefeito entender de forma diversa para atender melhor o interesse público e as necessidades desta Administração Pública.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Quatipuru, 12 de março de 2021

Pablo Tiago Santos Gonçalves
OAB/PA 11.546